



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-DISP-CPL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PORTAL SIGPC E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E CÉLIA BATISTA DO AMARAL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE-PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEEC)**, representada nesse ato pelo Secretária Municipal o Sra. **Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente- PI.

CONTRATADA: CÉLIA BATISTA DO AMARAL (CONTABILARTE), inscrito no CNPJ sob o nº **25.958.189/0001-50** com endereço na Rua XV de Novembro, nº 160, centro, na Cidade de Corrente – Piauí. O CONTRATANTE e CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PORTAL SIGPC E ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS, RAIS, ECF (escrituração Contábil Fiscal), SEFIP E ALTERAÇÃO DE PRESIDENTE DOS CONSELHOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços para execução de prestação de contas no portal SIGPC e orientações para execução dos programas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGINAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; E
- V – Emitir relatório parcial ou preliminar no início do serviço e ao final, emitir os relatórios conclusivos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município/FPM/ISS/ICMS/FME/ E OUTROS, no Elemento de Despesa 339036 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 17.545,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido em 11 parcelas mensais de R\$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não há previsão para recomposição dos valores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, e Cultura - SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão de falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (SEMEEC)

Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes

CONTRATADA: _____

CÉLIA BATISTA DO AMARAL (CNPJ: 25.958.189/0001-50)

Célia Batista do Amaral (CRC: DF-018226/O-7 t-PI)

TESTEMUNHA: _____

CPF

TESTEMUNHA: _____

CPF